



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Praça Sebastião Leme do Prado, nº 15 – Centro.

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

E-mail: gabinete@minasnovas.mg.gov.br

LEI Nº 2.654, DE 23 DE MARÇO DE 2026.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal adquirir bem imóvel através de desapropriação amigável ou judicial e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, mediante desapropriação amigável ou judicial, por utilidade pública, o imóvel urbano/gleba de expansão com área de 2,57 ha (Dois vírgula cinquenta e sete hectares), equivalentes a 25.740,27 m² (vinte e cinco mil setecentos e quarenta vírgula vinte e sete metros quadrados) localizado à margem da Rodovia BR-367, sentido Chapada do Norte, de propriedade presumida da Associação Recreativa de Minas Novas, CNPJ nº 08.575.901/0001-13, conforme limites e confrontações descritos no memorial descritivo anexo.

Art. 2º - A aquisição do imóvel de que trata o artigo anterior, destina-se à prática de atividades de motociclismo esportivo, eventos equestres, feiras culturais e eventos recreativos da comunidade.

Art. 3º - O valor da justa indenização, apurado em laudo de avaliação administrativa, é de R\$ 71.043,15 (setenta e um mil quarenta e três reais e quinze centavos).

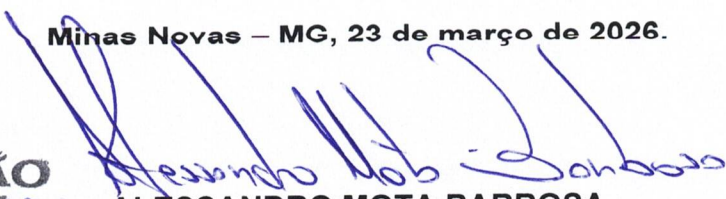
Parágrafo Único: O valor referido no caput deste artigo se enquadra no valor de mercado e em consonância com o Laudo de Avaliação realizada pela Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis em consonância com o Código Tributário Municipal anexo XVIII.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Minas Novas – MG, 23 de março de 2026.

À PUBLICAÇÃO
Minas Novas 23/03/2026
João Paulo Barreiro
PRESIDENTE


ALESSANDRO MOTA BARBOSA
Prefeito Municipal.